

QUEREM ACABAR COM A SUA APOSENTADORIA! NÃO DEIXE ISSO ACONTECER!

Ao contrário do que apregoa o governo Bolsonaro, a reforma da Previdência não irá acabar com privilégios e estabelecer justiça social nas aposentadorias. Pelo contrário, ela reduz brutalmente direitos da maioria da população e mantém privilégios de militares, políticos e do alto escalão do funcionalismo público.

Ao invés de combater a sonegação, de tributar as grandes fortunas, lucros e dividendos, de cobrar as dívidas bilionárias de empresas com a Previdência (R\$ 400 bilhões), de extinguir as desonerações (R\$ 200 bilhões) e de fazer acertos de contas com governos estaduais e municipais que deixaram de capitalizar seus fundos previdenciários, o governo Bolsonaro investe contra os direitos da classe trabalhadora e do povo mais humilde, retirando-lhes o mínimo de segurança e dignidade asseguradas na Constituição de 1988.

ENTENDA O QUE ESTÁ EM JOGO COM ESSA REFORMA

- **Querem implantar o regime de capitalização**, onde a aposentadoria dependerá exclusivamente dos depósitos que cada trabalhador conseguir efetuar durante sua vida laboral. Esse modelo fracassou no mundo todo, sobretudo porque é gerenciado por bancos sob a volatilidade das bolsas de valores. É a inconsequente privatização da Previdência Social Pública!
- **A idade e o tempo de contribuição aumentarão** para os atuais e futuros segurados (INSS e Serviço Público) e os valores dos proventos diminuirão. Ou seja: todos/as terão que trabalhar mais para ganhar menos!
- **O teto para a aposentadoria dos segurados ingressos após a reforma**, inclusive servidores públicos, será o do INSS. E os governos das diferentes esferas administrativas terão que implantar em até dois anos fundos de Previdência Complementar para os atuais e futuros servidores.
- **As regras da aposentadoria e da seguridade social serão desconstitucionalizadas**, podendo ser alteradas a qualquer momento por simples projetos de lei (idade mínima, tempo de contribuição, alíquotas previdenciárias, valores dos proventos, dos benefícios e pensões).
- **As alíquotas previdenciárias para ativos, aposentados e pensionistas aumentarão imediatamente para 14%**, podendo chegar a 22%. O governo também ficará autorizado a instituir contribuições extraordinárias por período de 20 anos para cobrir déficits de qualquer espécie na Previdência, inclusive em decorrência de perdas de rendimentos dos fundos públicos geridos por bancos privados.
- **O benefício de Prestação Continuada pago aos idosos será rebaixado de 1 salário mínimo para R\$ 400,00**; o abono anual para pessoas com deficiência será extinto; o auxílio-reclusão sofrerá corte de R\$ 300,00 e a idade para aposentadoria das mulheres do campo será igualada à dos homens, em 60 anos (idade acima da expectativa de vida de grande parte dessa população!).
- **A reforma da Previdência desvirtua a política de seguridade social para atender exclusivamente aos interesses do mercado**. O governo pretende economizar R\$ 1 trilhão com a garfada nas aposentadorias e com a redução de direitos previdenciários. Trata-se de uma proposta que condena as futuras gerações de idosos à pobreza e ao abandono.

Regime de Transição

Os atuais segurados que não conseguirem se aposentar até a data de promulgação da nova Emenda Constitucional, terão que cumprir um severo pedágio que combina aumento na idade e no tempo de contribuição até atingirem uma pontuação bem acima dos critérios exigidos atualmente para se aposentar.

Pedágio para quem se aposentar após a aprovação da reforma

ANO	Pontuação: idade + tempo de contribuição	
	MULHER	HOMEM
2019	86	96
2020	87	97
2021	88	98
2022	89	99
2023	90	100
2024	91	101
2025	92	102
2026	93	103
2027	94	104
2028	95	105
2029	96	-
2030	97	-
2031	98	-
2032	99	-
2033	100	-

Observações:

- Ao final da tabela de transição as idades das mulheres e dos homens corresponderão a 60 e 65 anos, respectivamente, e o tempo de contribuição a 40 anos para ambos.
- A pontuação da tabela será majorada conforme o aumento da expectativa de vida da população. Futura lei complementar definirá as regras!
- No serviço público, a partir de 2022, a idade mínima para aposentadoria será de 57 anos para mulheres e 62 anos para homens.
- Aos professores e professoras da educação básica, em efetivo exercício, aplica-se a redução de 5 anos na pontuação da tabela e na idade limite prevista para servidores públicos.
- No caso de segurados celetistas, a reforma prevê outros critérios de aposentadoria (também gravosos) que poderão ser consultados no site www.cnte.org.br.

O MAGISTÉRIO SERÁ A CATEGORIA MAIS PREJUDICADA

Para o magistério da educação básica, a reforma da Previdência está longe de atender as especificidades do trabalho escolar e as professoras serão as mais prejudicadas. A idade para a aposentadoria das docentes (mulheres) no serviço público e na média para quem leciona em regime do INSS aumentará 10 anos e o tempo de contribuição, 15 anos! Sendo que as mulheres compõem 80% da categoria do magistério de nível básico no país.

A aposentadoria especial do magistério praticamente acaba com a Reforma, sobretudo para as professoras que terão a idade reduzida em apenas 2 anos em relação às demais trabalhadoras (atualmente são 5 anos), sendo que precisarão contribuir por dez anos a mais no regime celetista e 5 anos extras nos regimes próprios (serviço público).

Contribuição mínima e remuneração previstas na Reforma da Previdência

INSS			
Não docente (outras profissões)		Professor/a	
Contribuição	Remuneração	Contribuição	Remuneração
20 anos*	60%	-	-
25 anos	70%	-	-
30 anos	80%	30 anos*	80%
35 anos	90%	35 anos	90%
40 anos	100%	40 anos	100%

SERVIÇO PÚBLICO			
Não docente (outras profissões)		Professor/a	
Contribuição	Remuneração	Contribuição	Remuneração
25 anos*	70%	-	-
30 anos	80%	30 anos*	80%
35 anos	90%	35 anos	90%
40 anos	100%	40 anos	100%

* Tempo obrigatório de contribuição para poder acessar a aposentadoria proporcional. Antes de 30 anos de contribuição o/a professor/a não poderá se aposentar em hipótese alguma, diferente de outros profissionais (INSS aos 20 anos e demais servidores públicos, 25 anos).

OBS: No ambiente escolar, o/a professor/a terá que contribuir por mais tempo em relação aos colegas Especialistas (suporte pedagógico) e Funcionários Administrativos, invertendo a regra atual e a lógica de se compensar o desgaste em sala de aula.

COMPARATIVO ENTRE A ATUAL PREVIDÊNCIA E A PEC 6/2019

TEMAS	INSS		SERVIÇO PÚBLICO	
	LIMITES ATUAIS	PEC 6/2019	LIMITES ATUAIS	PEC 6/2019
Aposentadoria por idade e tempo de contribuição	Idade: não exige. Tempo de contribuição: 35 anos homens e 30 anos mulheres. * Professores da educação básica em efetivo exercício: 5 anos a menos (com distinção entre gêneros).	Idade: 65 anos homens e 62 anos mulheres. Tempo de contribuição: 40 anos para ambos os sexos. * Professores da educação básica em efetivo exercício: 60 anos de idade e 30 anos de contribuição (proporcional) ou 40 anos para ambos os sexos.	Idade: 60 anos homens e 55 anos mulheres. Tempo de contribuição: 40 anos para ambos os sexos. * Professores da educação básica em efetivo exercício: 5 anos a menos na idade e no tempo de contribuição (com distinção entre gêneros).	Idade: 65 anos homens e 62 anos mulheres. Tempo de contribuição: 40 anos para ambos os sexos. * Professores da educação básica em efetivo exercício: 60 anos de idade e 30 anos de contribuição (proporcional) ou 40 anos para ambos os sexos.
Contribuição mínima	180 contribuições (15 anos).	240 contribuições (20 anos). * Professores da educação básica em efetivo exercício: 360 contribuições (30 anos).	Não exige.	300 contribuições (25 anos). * Professores da educação básica em efetivo exercício: 360 contribuições (30 anos).
Base de cálculo	70% + 1% ao ano sobre o salário de contribuição, com limite mínimo de 15 anos. Aplica-se o Fator Previdenciário ou a Fórmula 85/95 progressiva, podendo escolher o mais vantajoso.	60% + 2% ao ano sobre o salário de contribuição, com limite mínimo de 20 anos de contribuição (diminui duplamente o valor da aposentadoria). Professores da educação básica em efetivo exercício: 80% + 2% ao ano com limite mínimo de 30 anos de contribuição.	Integralidade e paridade para ingressos até dez/2003. Demais: 80% dos maiores valores de contribuição.	Demais: 70% + 2% ao ano sobre o salário de contribuição, com limite mínimo de 25 anos de contribuição. Professores da educação básica em efetivo exercício: 80% + 2% ao ano com limite mínimo de 30 anos de contribuição.
Acúmulo de pensões ou de aposentadoria e pensão	É permitido o acúmulo de todos os benefícios.	Recebe integralmente o benefício mais vantajoso e no máximo até 4 salários mínimos do benefício acumulado.	É permitido o acúmulo de todos os benefícios, observado o limite de 70% da pensão acumulada.	Recebe integralmente o benefício mais vantajoso e no máximo até 4 salários mínimos do benefício acumulado.

* Fica mantido o acúmulo de aposentadorias para os cargos previstos no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, inclusive professores.

REMUNERAÇÃO INTEGRAL NO SERVIÇO PÚBLICO E PARA PROFESSORAS (REGRAS DE TRANSIÇÃO)

O magistério, assim como os/as trabalhadores/as do campo, não conta com diferença de idade entre homem e mulher, inclusive para a obtenção da integralidade dos vencimentos no regime de transição. Enquanto os servidores não docentes terão direito à integralidade aos 65 anos de idade, se homem, e aos 62 anos, se mulher (desde que ingressos no serviço público até 31.12.2003 e respeitado o tempo de contribuição exigido para cada um/a), para os/as profissionais do magistério em efetivo exercício exigirá-se 60 anos de idade para ambos os sexos e, também, desde que ingressos até dezembro de 2003.

SIMULAÇÃO: Professora filiada ao RPPS (serviço público) com 49 anos de idade e 24 anos de contribuição

ANTES DA REFORMA		APÓS A REFORMA	
Tempo restante para aposentar	Remuneração	Pedágio em 2020	Tempo extra de trabalho com a reforma
(1 ano)	Integralidade salarial, pois ingressou até 31.12.2003.	82 pontos	Provento rebaixado para 76% da média contributiva. Para alcançar a integralidade salarial a professora terá que trabalhar até 80 anos de idade, 10 anos a mais !!
50 anos de idade e 25 anos de contribuição	Integralidade salarial, pois ingressou até 31.12.2003.	82 pontos	+ 4 anos, além do 1 ano original.

OBS: A professora ainda corre o risco de ter o pedágio majorado, uma vez que futura lei complementar definirá novos limites de idade com base na expectativa de vida da população.

ABONO DE PERMANÊNCIA: à luz do instituto jurídico do direito adquirido, os servidores públicos, inclusive professores/as, que cumprirem os requisitos para a aposentadoria até a data de promulgação da Emenda Constitucional, terão direito ao abono de permanência, não sendo necessário antecipar o pedido de aposentadoria.